



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO  
CAMPUS IV - LITORAL NORTE  
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS - PROFLETRAS**

**EDITAL PROFLETRAS/UFPB n.º 01/2021**

**CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) COORDENADOR(A) E  
VICE-COORDENADOR(A) DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS -  
PROFLETRAS/UFPB (biênio 2021-2023)**

A Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS, da Universidade Federal da Paraíba, responsável pela organização da consulta eleitoral para escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do referido Programa, para o biênio 2021-2023, torna públicas as regras de inscrição dos candidatos e processo de votação. A Comissão Eleitoral, com base na incumbência recebida do Colegiado do Mestrado PROFLETRAS, em reunião ordinária, pronuncia-se a saber:

**1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1** A indicação para a nomeação do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Mestrado Profissional em Letras/PROFLETRAS, da unidade Universidade Federal da Paraíba/UFPB, doravante denominado PROFLETRAS/UFPB, será precedida por consulta eleitoral junto aos membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo vinculado ao Programa, nos termos deste Edital e em consonância com o que determinam a Resolução n.º 79/2013 do CONSEPE/UFPB e a Resolução PROFLETRAS/UFPB n.º 01/2017.

**1.2** A consulta eleitoral será realizada no dia **05 de maio de 2021**, por meio do sistema SIGEleição, para se eleger o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do PROFLETRAS/UFPB, para mandato de dois anos, a ser iniciado em 12/08/2021.

**1.3** O universo de votantes, com direito a voto, não obrigatório, será constituído pelos membros do corpo docente que atuam no Programa, pelos membros discentes

regularmente matriculados e pelos servidores técnico-administrativos vinculados ao Programa.

## **2. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**2.1** Para organizar, coordenar e supervisionar o processo eleitoral, foi constituída uma Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes membros: servidor técnico-administrativo Luiz Fábio Alves Jales (Presidente), Profa. Dra. Moama Lorena de Lacerda Marques e Profa. Dra. Sônia Maria Cândido da Silva, nomeados pela Portaria PROFLETRAS nº 002/2021, de 18 de março de 2021.

**2.2** À Comissão Eleitoral compete:

**2.2.1** Elaborar e dar publicidade ao calendário da consulta eleitoral;

**2.2.2** Coordenar, organizar e supervisionar todas as etapas da consulta eleitoral, desde a elaboração do Edital até a proclamação do resultado final;

**2.2.3** Fiscalizar a observância das normas estabelecidas nesta Resolução, e, em caso de descumprimento, oferecer denúncia ao Colegiado do Programa, que irá deliberar sobre a impugnação da candidatura;

**2.2.4** Apreciar, em grau de recurso, a aplicação de sanção prevista aos candidatos nos termos da Resolução PROFLETRAS/UFPB n.º 01/2017.

## **3. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**3.1** Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PROFLETRAS/UFPB os professores pertencentes ao quadro permanente do Programa, que tenham vínculo funcional com a UFPB e estejam em efetivo exercício.

**3.2** A inscrição dos postulantes será realizada no período de **26 a 30 de abril de 2021**, por meio de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral, a ser encaminhado para o e-mail da Coordenação do PROFLETRAS/UFPB (profufpb@gmail.com), com indicação dos cargos a que cada docente pretende concorrer, acompanhado de uma declaração de aceitação das normas que regem a consulta eleitoral, nos termos da Resolução PROFLETRAS/UFPB n.º 01/2017 e deste Edital.

**3.2.1** No ato da inscrição, será facultativa a entrega de carta-programa, plano de trabalho ou outro material de divulgação, por parte dos candidatos.

**3.2.2** Só será aceita a inscrição do candidato a Coordenador(a) com a indicação de seu(ua) respectivo(a) Vice-Coordenador(a).

**3.2.3** Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até vinte e quatro horas após o encerramento do período de inscrições, se forem cumpridas as exigências contidas no item 3.1 deste Edital.

**3.2.4** Caberá impugnação de candidaturas em até vinte e quatro horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

**3.2.5** A relação contendo os nomes dos inscritos será publicada na *homepage* do [PROFLETRAS/UFPB](#), no primeiro dia útil depois do encerramento das inscrições.

#### **4. DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**4.1** Considerando o período de pandemia decorrente da doença causada pelo novo coronavírus (covid-19), que levou à suspensão das atividades presenciais na UFPB, e seguindo as recomendações estabelecidas pela Portaria GR/Reitoria/UFPB n.º 323/2020, a consulta eleitoral de que trata o presente edital ocorrerá no dia **05 de maio de 2021**, das **08:00 às 17:00 h**, por meio do sistema **SIGEleição**, conforme Cronograma constante do Anexo I deste Edital.

**4.2** A apuração do resultado da consulta eleitoral terá início logo após o encerramento do horário de votação, e seu resultado será proclamado no mesmo dia.

#### **5. DA VOTAÇÃO**

**5.1** Poderão participar da consulta eleitoral para a escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PROFLETRAS/UFPB:

- a) Docentes permanentes e colaboradores do Programa;
- b) Discentes regularmente matriculados;
- c) Servidores técnico-administrativos que atuem no Programa.

**5.2** Serão observados os seguintes procedimentos relativos à votação:

**5.2.1** Caso haja mais de uma chapa inscrita para concorrer à consulta eleitoral objeto deste Edital, a referida consulta será realizada por meio do sistema SIGEleição.

**5.2.2** No caso de ocorrer a inscrição de uma única chapa na consulta eleitoral, será dispensada a necessidade de se realizar a votação e o resultado final do processo eleitoral será a oficialização dos candidatos da única chapa inscrita como indicados para ocupar os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PROFLETRAS/UFPB, resultado que será homologado na reunião do Colegiado do Programa que está prevista para acontecer no dia 12 de maio do corrente ano.

**5.2.3** Para ambos os casos expostos nos itens 5.2.1 e 5.2.2, não será necessária a atuação de uma comissão na mesa receptora e nem na apuração dos votos.

**5.2.4** Cada eleitor votará em apenas um(a) candidato(a) a Coordenador(a) e seu(ua) respectivo(a) candidato(a) a Vice-Coordenador(a).

**5.2.5** Não será admitido, sob nenhuma hipótese, o voto por procuração.

**5.3** Aos integrantes da Comissão Eleitoral é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedada qualquer conduta que identifique suas preferências ou rejeições aos concorrentes.

**5.4** Terminada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a, juntamente com os demais membros, e deverá encaminhá-la, posteriormente, ao Colegiado do Programa.

## **6. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**6.1** Após o encerramento do horário fixado para o processo de votação, os membros da Comissão Eleitoral procederão à apuração, sendo atribuídos pesos paritários a cada segmento da comunidade acadêmica, bem como à totalização dos votos, que se fará de forma automática, pelo sistema SIGEleição.

**6.2** A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios definidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

**6.3** Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da consulta eleitoral na [homepage do Programa](#), e posteriormente o submeterá à apreciação do Colegiado, para que seja validado.

## **7. DOS RESULTADOS**

**7.1** No caso de haver mais de uma chapa concorrendo ao pleito, serão proclamado(a)s vencedores(as) da consulta eleitoral o(a)s candidato(a)s que obtiverem a maioria simples de votos válidos.

**7.2** No caso de haver uma única chapa concorrendo, o resultado será definido com base nos termos do item 5.2.2 deste Edital.

**7.3** No caso de ocorrência de empate no número de votos, entre duas ou mais chapas, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) mais antigo no magistério, e, entre os de igual antiguidade, o(a) mais idoso(a), conforme disposto no artigo 105 do Estatuto da UFPB.

**7.4** Do relatório da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até dois dias úteis, junto ao Colegiado do Programa, que se reunirá em caráter extraordinário para julgamento.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, logo após a homologação do resultado da consulta eleitoral pelo Colegiado do Programa.

**8.2** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso da decisão ao Colegiado do Programa.

**8.3** O presente Edital entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do PROFLETRAS/UEPB.

Mamanguape-PB, 14 de abril de 2021.

A COMISSÃO

Luiz Fábio Alves Jales – Presidente

Profa. Dra. Moama Lorena de Lacerda Marques – Membro

Profa. Dra. Sônia Maria Cândido da Silva – Membro



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO  
CAMPUS IV - LITORAL NORTE  
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS - PROFLETRAS**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DA CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A)  
COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO MESTRADO  
PROFISSIONAL EM LETRAS - PROFLETRAS/UFPB (biênio 2021-2023)**

<b>Atividade</b>	<b>Data/período</b>
Apreciação da minuta de edital pelo Colegiado do PROFLETRAS/UFPB	14/04/2021
Divulgação do Edital n.º 001/2021 aprovado pelo Colegiado	14/04/2021
Pedido de impugnação do edital	15 a 22/04/2021
Resultado do pedido de impugnação do edital	23/04/2021
Inscrição dos postulantes à Coordenação do Programa	26 a 30/04/2021, pelo e-mail profufpb@gmail.com
Deferimento da(s) chapa(s)	03/05/2021
Pedido de impugnação da(s) candidatura(s)	04/05/2021
Consulta eleitoral	05/05/2021 (das 8 às 17 h)
Divulgação do resultado	05/05/2021
Período de recurso ao Colegiado do Programa	06 e 07/05/2021
Homologação do resultado no Colegiado do Programa	12/05/2021